

LEI N° 2234-01/2025
PROJETO DE LEI N° 090-01/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 114/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de André Luis Stappenhorst e Cintia Ribeiro Stappenhorst, um terreno urbano, com área total de 1.099,371m² (um mil e noventa e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados), sem edificações localizado na Rua Irmãos Werle , Lado par, Esquina com a Rua A (2), Lote 336, da Quadra 21, do Setor 06, Loteamento Weschenfelder, Bairro Vila Rosa, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, matriculado no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 2.944.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a André Luis Stappenhorst e Cintia Ribeiro Stappenhorst, uma fração ideal de 1.099,371m² (um mil e noventa e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados), sem edificações, localizado na Rua Irmãos Werle, Lado par, distante 27,48 metros da esquina com a Rua A (2), Lote 365, do Setor 06, Quadra 21, do Loteamento Weschenfelder, Bairro Vila Rosa, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, dentro de uma área maior com a superfície de 1.779.677 m² (um mil vírgula setecentos e setenta e nove vírgula seiscentos e setenta e sete metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 2.948.

Art. 4º Com a permuta, o imóvel matriculado sob nº 2.948 ficará em condomínio entre o Município de Cruzeiro do Sul, que terá área de 680.306 m² (seiscentos e oitenta vírgula trezentos e seis metros quadrados) e André Luis Stappenhorst e Cintia Ribeiro Stappenhorst, que terão a fração de 1.099,371m² (um mil e noventa e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados).

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças